

APROVADO EM 11/06/97
Presidente
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 12/97

BRITÂNIA - GO, 26 de Maio de 1997.

**“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE
AO COMBATE DE CÃES VÁDIOS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA ESTADO DE GOIÁS, APROVA E
EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

ART. 1º - Institui uma comissão permanente de combate aos cães vadios, em função dos riscos que estes animais trazem a nossa comunidade, principalmente do que diz respeito à raiva canina, a verminose, sinomose, leptospirose, parvavirose, a sarna demodésica, causadora das inúmeras doenças de pele, que afeta principalmente as crianças.

ART. 2º - São vários casos de que o Hospital Municipal tem atendido no cotidiano, existe um certo período do ano em que a raiva canina, e outras viroses ocorrem com mais frequências, e seu início dar-se-á a partir do mês de julho.

ART. 3º - Construir em terreno público, um cárcere, onde os cães capturados irão ficar a disposição de seus donos por dois (02) dias.

ART. 4º - O proprietário para retirar o cão do cativieiro devera pagar uma multa a ser estipulada e tabelada pelo órgão em questão, esta quantia deverá ser recolhida ao tesouro Municipal.

ART. 5º - O animal capturado somente será liberado ao seu proprietário mediante a apresentação do comprovante do pagamento da multa. O dono do animal deverá ainda estar munido de coleira e corrente, para poder deslocar seu animal até sua residência.

ART. 6º - A Prefeitura contratará dois (02) laçadores, que, junto com um caminhão do Município, fará a captura destes animais, e os conduzira ao cativieiro.

ART. 7º - Os cães, ao serem liberados serão vacinados, e entregue aos seus proprietários, os animais capturados, que não forem reclamados serão sacrificados.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio, do ano de 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 12/06/97
Presidente
1º Secretário

CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 13/06/97
Presidente
1º Secretário



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 12/97 DE 26 DE MAIO DE 1.997. -

"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE AO COMBATE
DE CÃES VADIOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E
LEU
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui uma comissão permanente de combate aos cães vadios, em função dos riscos que estes animais trazem a nossa comunidade, principalmente do que diz respeito à raiva canina, a vermonise, sinomose, leptospirose, parva virose, a sarna demodesica, causadora das inúmeras doenças de pele que afeta principalmente as crianças.

Art. 2º - São vários casos de que o HOSPITAL MUNICIPAL tem atendido no cotidiano, existe um certo período do ano em que a raiva canina, e outras viroses ocorrem com mais frequências, e seu início dar-se-á a partir do mês de julho.

Art. 3º - Construir em terreno público, um cárcere, onde os cães capturados irão ficar a disposição de seus donos por dois (02) dias.

Art. 4º - O proprietário para retirar o cão do cativeiro deverá pagar uma multa a ser estipulada e tabelada pelo órgão em questão, esta quantia deverá ser recolhida ao tesouro Municipal.

Art. 5º - O animal capturado somente será liberado ao seu proprietário mediante a apresentação do comprovante do pagamento da multa. O dono do animal deverá ainda estar munido de coleira e corrente, para poder deslocar seu animal até sua residência.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 12/97 DE 26 DE MAIO DE 1.997. -

Art. 6º - A Prefeitura contratará dois (02) laçadores, que, junto com um caminhão do Município, fará a captura destes animais, e os conduzirá ao cativeiro.

Art. 7º - Os cães, ao serem liberados serão vacinados, e entregues aos seus proprietários, os animais capturados, que não forem reclamados serão sacrificados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 16 dias do mês de Junho de 1.997.

ESTELITA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO

PRESIDENTE

NOEMIA DOS SANTOS ANDRÉ

1ª SECRETÁRIA